



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP: 85.501-262, em Pato Branco, estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 15, de 25 de março de 2019, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 7352, de 26 de março de 2019, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, vereador Vilmar Maccari, através de termo de abertura de processo licitatório constante dos autos do processo, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, regime de execução empreitada por preço global, para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à execução de obras e serviços para a manutenção de edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações técnicas constantes deste edital e anexos.

1.2. A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e demais legislação aplicada à matéria, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. O dia, o horário e o local para a realização da sessão pública de entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 constam da tabela abaixo:

Data de abertura das propostas	19/12/2019
Horário limite para recebimento dos envelopes n.s 1 e 2	Até às 09:00 horas
Local	Sala de Reuniões da Câmara, localizada no endereço constante do item 1.1 deste edital

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida no item anterior, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

2. DAS PRERROGATIVAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 2.1. Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte usufruírem, no que couber, as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, as quais obrigatoriamente terão que comprovar seu enquadramento no momento da habilitação.
- 2.2. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta licitação **não será** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.3. Nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **não será** admitida nesta licitação a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.4. Nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta licitação **não terá** cotas exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto desta licitação é a prestação de serviços de engenharia relativos à execução de obras e serviços para a manutenção de edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações técnicas deste edital e seus anexos.
- 3.2. O objeto deverá ser executado na Rua Arariboia, nº 491, Centro, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.501-262.
- 3.3. Todas as obras e serviços deverão atender rigorosamente aos projetos e demais especificações constantes deste edital e seus anexos.
- 3.4. O objeto deverá ser executado com a edificação em uso, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente que vier a ser contratada desenvolver as atividades respeitando o expediente dos departamentos, setores e gabinetes, e as normas do município, desta forma, todas as obras e os serviços que originem ruídos ou transtornos à circulação e à segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação somente poderão ser executados em horários extraordinários previamente agendados, sem custo adicional referente a horas adicionais ou quaisquer outros que sejam.

4. DO VALOR

- 4.1. O preço total máximo do objeto é de R\$ 340.515,77 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos).
- 4.2. Os preços máximos unitários referentes a cada item a ser executado são aqueles estipulados no Anexo A - Planilha Orçamentária.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 5.1.** O prazo para execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviços, de acordo às etapas indicadas no Anexo B - Cronograma Físico-financeiro.
- 5.1.1.** Os prazos e a sequência das etapas constantes do Cronograma Físico-financeiro poderão ser alteradas após a homologação deste certame, antes ou após a assinatura do contrato, em comum acordo entre as partes e a critério da CONTRATANTE, contudo o prazo total de execução do objeto deverá ser mantido, salvo em hipótese devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.
- 5.1.2.** Não serão pagas parcelas que não correspondam ao constante no Cronograma Físico-financeiro aprovado.
- 5.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas em Lei e neste edital.
- 5.2.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A proponente que vier a ser contratada fica obrigada a cumprir todas as condições constantes deste edital e de seus anexos, especialmente salientando-se a responsabilidade única da proponente do conhecimento da integralidade dos termos da minuta do contrato anexo a este edital.

7. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1.** A presente licitação será na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

8. DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1.** Poderão participar desta licitação apenas pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação especificadas neste edital.
- 8.2.** A proponente deverá apresentar 2 (dois) envelopes fechados e inviolados até a data da sua abertura em sessão pública, cada um deles contendo a inscrição abaixo indicada.
- 8.2.1.** Referente ao envelope nº 1, documentos de habilitação, o seguinte:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(MODALIDADE E Nº DESTA LICITAÇÃO)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





8.2.2. Referente ao envelope nº 2, proposta de preços, o seguinte:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
(MODALIDADE E Nº DESTA LICITAÇÃO)

8.3. Não será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes ou permitida a sua alteração ou substituição de seu conteúdo, ou, ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas, salvo se a correção tratar-se de falhas meramente formais da inscrição dos envelopes, da documentação ou da proposta.

8.4. É vedada a participação da proponente que:

- i. Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco, ou tenha sido declarada inidônea e impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- ii. For estrangeira e não esteja autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- iii. Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquele que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, situação esta em que será declarada inabilitada e se desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- iv. O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- v. Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;
- vi. O representante legal, o responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com a Câmara Municipal de Pato Branco;
- vii. O responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária seja o autor ou coautor do projeto básico e projetos executivos, bem como seja sócio ou responsável técnico vinculado à pessoa jurídica responsável pela elaboração do projetos básico e executivos.

8.5. Para fins de comprovação do atendimento do inciso i do item anterior, adicionalmente aos documentos exigidos para habilitação, serão efetuadas as seguintes diligências pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, visando comprovar a regularidade da proponente junto:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





- i. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- ii. À Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3s4w874uMvQKsZyYkTXCZ4rC7_qU;
- iii. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- iv. Ao Sistema de Cadastro dos Impedidos de Licitar - Licitações Municipais, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, mediante consulta no endereço eletrônico: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.5.1. Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, a proponente será inabilitada, sem prejuízo à eventual aplicação da sanção correspondente.

8.5.2. Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor, portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente vier a substituir os indicados neste instrumento.

8.6. A entrega e protocolo das propostas deverá ser realizada exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste edital.

8.6.1. A CPL não se responsabiliza pelo meio escolhido pelo proponente para a entrega dos envelopes, que deverá tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil à sua participação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a subcontratação de pessoa jurídica ou física, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes constante do preâmbulo, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes constante do preâmbulo, por falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.3.** Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 10.4.** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos referentes a este edital de licitação.
- 10.5.** Os esclarecimentos, providências e impugnações ao edital e seus anexos somente serão conhecidos e prestados quando solicitados por escrito à Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, endereçados ao e-mail: administracao@patobranco.pr.leg.br, ou devidamente protocolizados na sede da Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.
- 10.6.** Da petição deverá constar: nome completo do peticionante, inscrição no CPF e/ou CNPJ, conforme o caso, telefone e e-mail para contato.
- 10.7.** As respostas a todas as petições serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco: www.patobranco.pr.leg.br, no menu Avisos e Editais de Licitação.

11. DO CADASTRAMENTO

- 11.1.** Nos termos do art. 22, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, os interessados em participar do presente certame deverão estar cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 11.2.** Nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Câmara Municipal de Pato Branco se utilizará do Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
- 11.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 7.698/2015, que institui o Cadastramento de Fornecedores do Município de Pato Branco, o cadastramento dos interessados em participar do presente certame deverá ser realizado junto à Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situada na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, a qual, nos termos do art. 5º do referido Decreto, emitirá Certificado de Registro Cadastral, o qual deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação no envelope nº 1, nos termos do item 13.1 deste edital.

12. DO CREDENCIAMENTO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 12.1.** Será admitido somente 1 (um) representante legal por proponente, sendo o único admitido a manifestar-se em seu nome.
- 12.2.** Para fins de credenciamento do representante legal deverão ser apresentados os documentos a seguir separados dos envelopes nº 1 e 2.
- 12.2.1.** Quando tratar-se de representante constante do quadro societário da empresa, investido dos poderes para responder pela mesma, o seguinte:
- Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), devidamente registrada, com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias, ambos no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acrescido de documentos de eleição de seus administradores; e
 - Documento oficial de identificação com fotografia.
- 12.2.2.** Quando tratar-se de procurador, investido dos poderes para representar a empresa, o seguinte:
- Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), devidamente registrada, com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias, ambos no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acrescido de documentos de eleição de seus administradores;
 - Carta de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo I **ou** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, devidamente registrado, no qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; e
 - Documento oficial de identificação com fotografia.
- 12.3.** As proponentes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de apresentar a mesma documentação para fins de habilitação.
- 12.4.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento do representante legal, bem como a sua ausência, não impedirá a participação da proponente no certame.
- 12.5.** O representante que não apresentar a documentação de credenciamento ou em cuja documentação houver incorreção não poderá realizar qualquer manifestação em nome da proponente na sessão pública, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeitos de ordenação das propostas.
- 12.6.** Na hipótese de a proponente enviar os envelopes nº 1 e 2 via Correios, é de sua exclusiva responsabilidade a entrega dos invólucros inviolados e em tempo hábil no local indicado no preâmbulo deste edital.
- 12.7.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente,





ou publicação em órgão da imprensa oficial, será, ainda, admitida a validação das cópias simples dos documentos pela CPL, desde que seja apresentado o respectivo original ou cópia autenticada na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ou em data anterior.

13. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Deverá figurar no envelope n.º 1, referente aos documentos de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, nos termos do item 11 e seus subitens deste edital.

13.2. Para fins de habilitação será exigida a documentação relativa:

- i. À habilitação jurídica;
- ii. À qualificação técnica;
- iii. À qualificação econômico-financeira;
- iv. À regularidade fiscal e trabalhista; e
- v. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3. Para fins de **habilitação jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

- i. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, no caso de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- ii. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- iii. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4. Para fins de **qualificação técnica** deverá ser apresentado:

- i. Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional competente do Estado em que possui registro.
 - a) Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná, a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.
- ii. Declaração, nos termos do modelo do Anexo II deste edital, firmada pelo próprio profissional responsável técnico, bem como pelo representante legal da empresa, indicando habilitação no seu respectivo Conselho, designado





como responsável técnico para a execução dos serviços objeto desta licitação, constando o nome completo e o número de inscrição no Conselho Profissional, bem como CPF, RG e endereço, quem deverá ser arquiteto ou engenheiro civil, constando, ainda, anuência, por meio da qual concorde formalmente com a inclusão de seu nome na equipe e que estará disponível para a execução da obra e dos serviços objeto deste certame, devendo, ainda, afirmar que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto desta licitação, tendo acesso à íntegra do presente edital e de todos seus anexos.

- iii. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), que comprove possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, correspondente ao quantitativo de pintura relacionado abaixo, considerado este o item de maior relevância e valor significativo para a execução do objeto:
 - a) Pintura interna e/ou externa, acervo técnico do referido serviço de no mínimo 2.530m² (dois mil, quinhentos e trinta metros quadrados), o que corresponde à aproximadamente 50% desta parcela do objeto.
- iv. Declaração, conforme modelo do Anexo III deste edital, de que a empresa disponibilizará, caso sagre-se vencedora do certame, instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e tudo o que vier a ser necessário, bem como será responsável pela completa estrutura logística para a completa execução do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, suficientes ao integral cumprimento do objeto desta licitação, de forma a minimizar os riscos de inexecução contratual, sob as penas da Lei e das sanções previstas neste edital.
- v. Termo de vistoria, fornecido pela Câmara Municipal de Pato Branco, conforme modelo do anexo VII, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação **ou** declaração formal de dispensa de vistoria, conforme modelo do anexo VIII.

13.5. Para fins de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

- i. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da proponente, com prazo não superior a 120 (cento e vinte dias), ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.
- ii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.





- a) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral - ILG e pelo Índice de Liquidez Corrente - ILC, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) A aplicação das fórmulas acima será de responsabilidade da proponente, devendo apresentá-las juntamente com o resultado correspondente, de acordo aos valores efetivamente apresentados em seu balanço patrimonial.
- c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentadas através de cópia do Livro Diário, devidamente registrada na Junta Comercial da sede da proponente, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

13.6. Para fins de comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** deverá ser apresentado:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- iii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- iv. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da proponente relativa aos tributos estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da proponente, na forma da lei.
- v. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da proponente relativa aos tributos municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da proponente, na forma da lei.
- vi. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





- vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 13.7.** Para fins de comprovação do **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, bem como de requisitos complementares, deverá ser apresentado:
- i. Declaração de responsabilidades, nos termos do modelo Anexo IV deste edital, atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como de que a proponente não foi declarada inidônea e não está suspensa para licitar e contratar com a Administração, de que inexistem fatos impeditivos relativos à habilitação, de que está ciente da obrigação de comunicar à Câmara Municipal de Pato Branco a ocorrência de fatos supervenientes e impeditivos à sua habilitação, de que não possui na sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado e de que aceita e conhece todos os termos deste edital.
- 13.8.** Se for o caso, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita mediante a apresentação de:
- i. Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
e
 - ii. Declaração emitida pelo contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 13.8.1.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a proponente às sanções legais e as previstas no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e neste edital, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal e demais cominações legais.
- 13.9.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, será, ainda, admitida a validação das cópias simples dos documentos pela CPL, desde que seja apresentado o respectivo original ou cópia autenticada na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ou em data anterior.
- 13.10.** Ficam as proponentes dispensadas de apresentar a mesma documentação constante do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, contudo, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar os originais ou cópias autenticadas de quaisquer documentos





constantes deste edital, se assim entender necessário, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 13.11.** Deverão constar do rol de documentação, para fins de habilitação, todos os documentos constante dos itens 13.3 a 13.7, e, se for o caso, 13.8 deste edital, sob pena de inabilitação.
- 13.12.** Documentos copiados em papel térmico, utilizados em fac-símile ou similares, não serão aceitos e considerados.
- 13.13.** A fim de facilitar e agilizar os trabalhos, recomenda-se que a documentação de habilitação seja apresentada na mesma ordem sequencial disposta neste edital, devendo ser apresentados apenas 1 (uma) via de cada documento.
- 13.14.** Todos os documentos deverão estar em nome da proponente.
- 13.14.1.** Sendo esta matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz.
- 13.14.2.** Sendo filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 13.15.** Uma vez encerrada a fase da habilitação, o proponente se compromete a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei, somente mediante fundamentação baseada em motivo justo decorrente de fato superveniente é que poderá ser liberado.
- 13.16.** Para fins de assinatura do contrato, deverá ser apresentado certificado de capacitação e treinamento referente à proteção para o trabalho em altura dos empregados que trabalharão em tais condições, nos termos da NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho, ficando, ainda, a proponente responsável pelo atendimento na íntegra das disposições constantes da mencionada NR-35, apresentando à fiscalização da CONTRATANTE todos os documentos e controles nela exigidos

14. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1.** A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo representante legal da proponente e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas, recomendando-se, ainda, que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.
- 14.2.** A proposta comercial deverá ser entregue em 1 (uma) via, assinada pelo responsável legal da proponente, devidamente identificado.
- 14.3.** A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:
- i. Razão Social e CNPJ.
 - ii. Endereço completo da empresa, inclusive com o CEP.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- iii. Número de telefone e e-mail.
 - iv. Dados bancários da empresa para pagamento (banco, agência, operação e conta).
 - v. Dados do representante legal (nome, RG, CPF e endereço completo com CEP).
 - vi. Identificação do objeto.
 - vii. Valor global para a execução do objeto, que deverá ser correspondente ao valor total resultante da somatória de todos os itens da planilha orçamentária e não poderá superar o preço total máximo, sob pena de desclassificação.
 - viii. Prazo para a conclusão da execução do objeto, que deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte dias);
 - ix. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo deste edital, e caso a data da proposta não seja a mesma da abertura, prevalecerá, para todos os efeitos, a data de abertura dos envelopes de habilitação constante neste edital para fins de contagem do início da validade da proposta.
 - x. Planilha Orçamentária detalhada impressa e assinada, anexa à proposta e da qual será parte integrante, sob pena de desclassificação, compreendendo as descrições dos serviços, quantidades, valores unitários e totais, respeitando os valores máximos unitários e total constantes do Anexo A - Planilha Orçamentária.
 - a) Os valores unitários propostos NÃO poderão superar os valores unitários estipulados no orçamento constante da Planilha Orçamentária do Anexo A, exceto no que se refere ao BDI, sob a pena de desclassificação.
 - b) A apresentação de proposta incompleta ensejará a desclassificação do proponente, mesmo que a parte faltante esteja computada no valor global proposto.
- 14.4.** Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de instalações provisórias, limpeza final da obra, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, de modo que os valores apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços e obras.
- 14.5.** O valor total consignado na proposta, bem como os unitários, não poderão ser reajustados.
- 14.6.** Poderão os valores ser revistos na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





- 14.7.** É de inteira responsabilidade do proponente a eventual omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, ficando, neste caso, obrigado a executar o objeto na sua integralidade e pelo valor apresentado em sua proposta, não lhe assistindo direito de pleitear quaisquer valores adicionais.
- 14.8.** Na hipótese de discrepância entre os valores totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros.
- 14.9.** Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 14.10.** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a vírgula terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.
- 14.11.** Será desclassificada a proposta que:
- i. Não atender às exigências e/ou apresentar informação contrária ao solicitado neste edital e/ou seus anexos;
 - ii. Apresente omissão ou alteração das características, especificações e/ou quantidades de serviços e/ou materiais expressos no Anexo A - Planilha Orçamentária;
 - iii. Contiver valor total ou unitários superiores aos limites estabelecidos neste edital;
 - iv. Contiver preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujo valor global seja inferior ao menor dos seguintes valores, nos termos do art. 48, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - a) 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas com valor global superiores a R\$ 170.257,89 (cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).
 - b) R\$ 238.361,04 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos).
- 14.12.** Na hipótese da proposta ser considerada inexequível, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a respectiva proponente demonstre a viabilidade do preço proposto, por meio de documentação que comprove que os seus custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 14.13.** No caso de empate no valor total entre as propostas, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, sendo este procedimento realizado em sessão pública.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 15.1.** Os procedimentos de abertura e conferência de documentos serão divididos em duas fases para ordenamento dos trabalhos, a primeira referente à abertura e



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





conferência dos documentos do envelope nº 1, relativo aos documentos de habilitação, e a segunda referente à abertura e conferência dos documentos do envelope nº 2, relativo às propostas de preço.

15.2. Na primeira fase se procederá da seguinte maneira:

- 15.2.1.** No dia, horário e local descrito no preâmbulo deste edital, na presença dos representantes credenciados e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo os envelopes nº 1 e 2, examinando seus invólucros, os quais serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos proponentes.
- 15.2.2.** Expirado o horário estipulado para entrega, não mais serão recebidos envelopes.
- 15.2.3.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes, contudo, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou solicitar complementações consideradas meramente formais em documentos e propostas.
- 15.2.4.** A CPL procederá a abertura dos Envelopes de Habilitação, realizando a conferência dos documentos e os submeterá ao exame e rubrica de todos os proponentes.
- 15.2.5.** A proponente microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 15.2.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 - 15.2.6.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Pato Branco convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 15.2.7.** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos Envelopes de Habilitação e após transcorrido do prazo recursal nos termos do art. 109, I, "a", e após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, na hipótese de haver renúncia expressa de todos os proponentes ao





exercício do direito de recurso, a CPL declarará o resultado desta fase da licitação, indicando os proponentes habilitados e inabilitados, e procederá à fase de abertura dos Envelopes de Proposta de Preços.

15.3. Na segunda fase se procederá da seguinte maneira:

15.3.1. A CPL realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, realizando a conferência da documentação e disponibilizando-os à conferência dos representantes das proponentes.

15.3.2. Será realizada a classificação das propostas, a CPL ordenará as propostas pelo critério do menor preço de acordo com os valores ofertados e, se for o caso, não sendo a melhor proposta de proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, verificará a ocorrência de empate, assim considerada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

15.3.3. Verificando-se o empate nos termos do item anterior, a CPL abrirá prazo de até 5 (cinco) dias à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame e, assim, efetuando nova classificação das propostas de preço.

15.3.4. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência anteriormente disposta, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na mesma hipótese, respeitada a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito e, em não havendo manifestação, será mantida a ordem classificatória inicial.

15.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

15.3.6. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

15.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou documentos e propostas entregues via e-mail ou fac-símile.

15.5. Na hipótese do proponente optar por enviar os envelopes via Correios, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo, independentemente da data de postagem, não sendo dado ao proponente qualquer garantia de participação na licitação no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

15.6. Das reuniões da CPL serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.





- 15.7.** O não comparecimento do representante de quaisquer das proponentes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória, ficando-lhe garantido o direito relativo à abertura e apreciação dos documentos dos respectivos envelopes.
- 15.8.** A eventual ausência de data, assinatura e/ou rubrica de documentos poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes.
- 15.9.** A CPL se reserva o direito de adiar a abertura do envelope de n.º 2 para a análise da documentação de habilitação, convocando os proponentes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 15.10.** Nos casos que o proponente não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar, junto aos envelopes das respectivas fases, o Termo de Renúncia conforme modelo constante do ANEXO V.
- 15.11.** Será considerado vencedor da licitação o proponente que apresentar o menor preço, assim entendido como sendo aquele que representar o menor valor total, respeitados os valores unitários máximos constantes do orçamento do Câmara Municipal de Pato Branco, constante do Anexo A - Planilha Orçamentária.
- 15.12.** O proponente é o único responsável pelo teor de todos os valores e informações lançados na sua proposta comercial e seus anexos.

16. DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 16.1.** O documento fiscal referente à execução do objeto deverá ser emitido no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes da minuta do contrato em anexo a este edital, bem como o recebimento do objeto observará o procedimento previsto na referida minuta.
- 16.2.** Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis durante a execução do objeto desta licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, II, d, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 16.3.** No interesse da Câmara Municipal de Pato Branco, a proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, o acréscimo do valor inicial atualizado da contratação até o limite de 50% (cinquenta por cento), ou a sua supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 16.3.1.** A supressão do valor inicial poderá exceder o limite estabelecido anteriormente quando for resultante de acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17. DOS ESCLARECIMENTOS

- 17.1.** O pedido de esclarecimento poderá ser efetuado formalmente, dirigido à CPL, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data marcada para o recebimento dos envelopes, devendo ser protocolizado na sede da Câmara Municipal de Pato



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





Branco, ou encaminhado via e-mail para administracao@patobranco.pr.leg.br, devendo conter a discriminação do esclarecimento necessário, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa da proponente interessada.

17.1.1. A resposta por parte da CPL será publicada exclusivamente no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, junto ao respectivo edital, de forma que se torne conhecida por todos os eventuais interessados, exceto quando disser respeito à questão individual, situação em que a resposta será encaminhada diretamente ao interessado.

17.1.2. No mesmo prazo informado anteriormente, poderão ser obtidas informações junto à CPL por intermédio do telefone (46) 3272-1500, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

17.2. Eventual alteração deste edital será divulgada nos mesmos meios de sua publicação, bem como será comunicada por intermédio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco.

17.2.1. Se a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo previsto para a modalidade de licitação.

17.3. Não serão considerados os pedidos de esclarecimento ou informação complementar se realizados de forma diferente daquela aqui estipulada.

17.4. Às proponentes interessadas cabe acessar periodicamente o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e se manterem atualizadas sobre os eventuais esclarecimentos referentes a este edital.

18. DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. A eventual impugnação ao edital deverá ser dirigida à CPL, mediante a clara e formal identificação da condição ou exigência deste instrumento convocatório que restaria incompatível com a legislação ou, ainda, que poderia viciar o certame, sempre com a completa identificação do interessado.

18.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital:

- i. O cidadão que não se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes;
- ii. A proponente que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes data de recebimento dos envelopes.

18.1.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado fisicamente na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail administracao@patobranco.pr.leg.br.

18.1.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras aqui previstas será recebida como mera informação.





18.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Das decisões da CPL caberá recurso.

19.1.1. É facultado a qualquer proponente, através de seu representante legal credenciado no certame, formular observações no transcurso das sessões públicas da licitação, sendo essas transcritas na respectiva ata.

19.1.2. A proponente presente que se retirar da sessão antes de ter sido lavrada em ata o seu encerramento, devidamente firmado por todos os presentes, será considerada ausente.

19.1.3. Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:

- i. Deverá ser dirigido à CPL;
- ii. Protocolizado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, em dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;
- iii. O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- iv. O documento deverá ser assinado pelo representante legal do proponente ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, que, por sua vez, deverá seguir anexo.

19.1.4. Interposto o recurso, esse será comunicado às demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

19.1.5. Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente instruído à autoridade superior, sendo a decisão comunicada a todos os proponentes.

19.1.6. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e que estejam em desacordo com o aqui estabelecido.

19.1.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de proponente e ao julgamento das propostas de preços terão efeito suspensivo.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, consoante art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- i. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
 - ii. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na assinatura do contrato ou atraso na entrega de documentação exigida para a assinatura do contrato.
 - iii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, nas seguintes hipóteses, dentre outras que vierem a ser apuradas, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade:
 - a. Não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
 - b. Apresentação de documentação falsa;
 - c. Não manutenção da proposta;
 - d. Comportamento inidôneo;
 - e. Cometimento de fraude fiscal.
 - iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade verificada e respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.2.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 20.4.** Após a assinatura do instrumento contratual, o futuro contratado estará sujeito às penalidades fixadas na minuta do contrato anexo a este edital

21. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 21.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre as partes, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital, na minuta do contrato em anexo e na legislação vigente.
- 21.2.** A Câmara Municipal de Pato Branco convocará o Adjudicatário para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.
- 21.2.1.** Os prazos estipulados anteriormente poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Pato Branco.





- 21.3.** A Câmara Municipal de Pato Branco poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos por este edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.
- 21.4.** Além do procedimento previsto no item anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará o Adjudicatário à multa prevista para inadimplência total.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação:

- i. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- ii. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- iii. Dirimir no ato quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- iv. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação de propostas, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- v. Convocar proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- vi. Inabilitar proponente e desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste edital.

22.2. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- i. Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da Câmara Municipal de Pato Branco as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
- ii. Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do edital;
- iii. Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- iv. Assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;
- v. Cumprirá fielmente o cronograma proposto para a execução do objeto.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 22.3.** Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.
- 22.4.** A Câmara Municipal de Pato Branco se reserva o direito de revogar integralmente a presente licitação, visando o interesse da Administração.
- 22.5.** Somente a CPL está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária.
- 22.6.** Os horários mencionados neste edital e ainda nas convocações da CPL se referem ao vigente em Pato Branco – PR.
- 22.7.** Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de prévio aviso.
- 22.8.** A Câmara Municipal de Pato Branco poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar ou inabilitar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.
- 22.9.** Fica a exclusivo critério da Câmara Municipal de Pato Branco, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às proponentes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que a Câmara Municipal de Pato Branco entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 22.10.** A Câmara Municipal de Pato Branco recomenda ao proponente que, ao montar seus documentos referentes a fase de habilitação, procure respeitar a ordem disposta neste edital, de modo a facilitar a análise da Comissão Permanente de Licitação e demais interessados.
- 22.11.** Os interessados em participar desta licitação, deverão ler exhaustivamente este edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio proponente, pela inobservância das regras estabelecidas.
- 22.12.** Compõem o presente edital a documentação a seguir descrita:
- i. Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
 - ii. Anexo II - Modelo de declaração de responsável técnico;
 - iii. Anexo III - Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos, maquinários e instalação;





- iv. Anexo IV - Modelo de declaração de responsabilidades;
 - v. Anexo V - Modelo de termo de renúncia de interposição de recurso;
 - vi. Anexo VI - Modelo de declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - vii. Anexo VII - Modelo de termo de vistoria;
 - viii. Anexo VIII - Modelo de declaração de dispensa de vistoria;
 - ix. Anexo IX: Modelo de proposta de preço
 - x. Anexo X - Minuta do contrato.
- 22.13.** Compõem ainda o presente edital a documentação a seguir descrita referente ao projeto básico e executivo, ficando estabelecido que as informações ali encontradas complementam-se entre si:
- i. Anexo A - Planilha Orçamentária;
 - ii. Anexo B - Cronograma Físico-financeiro;
 - iii. Anexo C - Memorial Descritivo - Caderno de Especificações e Encargos;
 - iv. Anexo D - Memorial Justificativo - Caderno de Especificações;
 - v. Anexo E - Memorial de Cálculo;
 - vi. Anexo F - Projeto Arquitetônico de Reforma e Complementares (4 pranchas);
 - vii. Anexo G - Projeto de Prevenção de Incêndio (4 pranchas).
- 22.14.** Fica eleito o Foro da Comarca da Pato Branco, estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Branco, 29 de Novembro de 2019.

Ronaldo Roldão

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Portaria N° 15/2019



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TOMADA DE PREÇOS Nº **(identificar o nº do presente certame)**

Pela presente, fica credenciado o Sr.(a), inscrito no CPF sob nº, portador da carteira de identidade nº, expedida por....., na data de, residente e domiciliado na para representar a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio do representante abaixo assinado e identificado, no processo licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo negociar preços, assinar documentos, renunciar ao direito de recurso, apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Pato Branco, (**data**)

Atenciosamente,

(identificação e assinatura do outorgante, com firma reconhecida)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TOMADA DE PREÇOS Nº **(identificar o nº do presente certame)**

Pela presente, *(nome do responsável técnico)*, registro profissional nº (CREA ou CAU), CPF nº, RG nº, expedida por....., na data de....., residente e domiciliado na....., **AUTORIZO** a minha inclusão como responsável técnico da empresa, inscrita no CNPJ sob nº, para a execução da obra e serviços objeto da licitação em epígrafe.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, estar regular perante o (conselho profissional correspondente - CREA ou CAU), estando apto e desimpedido para realizar as funções atinentes à profissão, bem como **DECLARO** a minha anuência quanto à inclusão de meu nome na equipe e que estarei disponível para a execução da obra e dos serviços objeto do certame em epígrafe, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto da licitação, e tive acesso à íntegra do presente edital e de todos seus anexos.

Pato Branco, **(data)**

Atenciosamente,

(identificação e assinatura do responsável técnico)

(identificação e assinatura do representante legal)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
MAQUINÁRIOS E INSTALAÇÃO**

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TOMADA DE PREÇOS Nº **(identificar o nº do presente certame)**

Pela presente, a empresa...., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio do representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que terá disponibilidade, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, de instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e tudo o que vier a ser necessário, bem como será responsável pela completa estrutura logística para a completa execução do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, suficientes ao integral cumprimento do objeto desta licitação, de forma a minimizar os riscos de inexecução contratual, sob as penas da Lei e das sanções previstas no edital do certame em epígrafe.

Pato Branco, (**data**)

Atenciosamente,

(identificação e assinatura do representante legal)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TOMADA DE PREÇOS Nº **(identificar o nº do presente certame)**

Pela presente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que:

- i. **Não foi declarada inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco, estado do Paraná, estando apta a contratar com o Poder Público.
- ii. Está ciente da obrigação de comunicar à Câmara Municipal de Pato Branco a **ocorrência de fatos supervenientes e impeditivos à sua habilitação**.
- iii. **Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declarando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- iv. Não possui na sua cadeia produtiva, empregado executando **trabalho degradante ou forçado**.
- v. **Aceita e conhece todas as condições do edital em epígrafe e anexos**, sem restrições de qualquer natureza, e executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-se a manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da contratação em compatibilidade com as obrigações exigidas no presente edital.

Pato Branco, (**data**)

(identificação e assinatura do representante legal)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TOMADA DE PREÇOS Nº **(identificar o nº do presente certame)**

Pela presente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que não recorrerá da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao julgamento do certame em epígrafe, renunciando o seu direito ao recurso e ao respectivo prazo legal, concordando com o prosseguimento do certame licitatório e declarando total anuência com relação às decisões da referida Comissão de Licitação.

Pato Branco, (**data**)

(identificação e assinatura do representante legal)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TOMADA DE PREÇOS Nº **(identificar o nº do presente certame)**

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir das prerrogativas asseguradas legalmente.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(Local e data)

(identificação e assinatura do contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho de Regional de Contabilidade - CRC)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TOMADA DE PREÇOS Nº **(identificar o nº do presente certame)**

DECLARAMOS, para fins da licitação em epígrafe, que o Senhor xx, na função de visitante da empresa xx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx, efetuou a vistoria do local a ser executado o objeto da licitação, constatando, assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza dos serviços e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

(Local e data)

(assinatura do visitante da empresa)

(assinatura do responsável da Câmara Municipal de Pato Branco pelo acompanhamento)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TOMADA DE PREÇOS Nº **(identificar o nº do presente certame)**

A empresa xx, devidamente inscrita no CNPJ/ MF nº xx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xx, inscrito no CPF sob nº xx, **DECLARA** que renuncia a Visita Técnica ao local e instalações do objeto da licitação em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, uma vez que teve acesso à totalidade dos documentos referentes ao edital e anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando, ainda, que não se utilizará de tal dispensa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a Câmara Municipal de Pato Branco.

(Local e data)

(assinatura do responsável legal da empresa)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TOMADA DE PREÇOS N° (**identificar o n° do presente certame**)

DADOS DA EMPRESA

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Conta bancária:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RG: (com órgão e data de expedição)

Endereço:

Telefone:

Email:

A Empresa acima indicada, por intermédio de seu representante legal, acima indicado e abaixo assinado, vem por meio desta, apresentar proposta de preço ao edital em epigrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à execução de obras e serviços para a manutenção de edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações técnicas do edital e seus anexos

Estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalação de canteiro de obras, se houver, mobilização e desmobilização de instalações provisórias, limpeza final da obra, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, de modo que os



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





valores apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços e obras.

Valor global proposto: R\$... (...)

Prazo de execução: ... (máximo 120 dias)

Validade da proposta: ... (mínimo 120 dias)

É parte integrante desta proposta de preços a Planilha Orçamentária detalhada.

(Local e data)

(assinatura do responsável legal da empresa)





ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia relativos à execução de obras e serviços para a manutenção de edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às condições e especificações técnicas constantes deste contrato e do processo licitatório que o originou.
- 1.2. O objeto deverá ser executado na Rua Arariboia, nº 491, Centro, município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.501-262.
- 1.3. Todas as obras e serviços deverão atender rigorosamente aos projetos e demais especificações constantes deste instrumento e do edital e anexos que o originaram.
- 1.4. O objeto deverá ser executado com a edificação em uso, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA desenvolver as atividades respeitando o expediente dos departamentos, setores e gabinetes e as normas do município, desta forma, todas as obras e os serviços que originem ruídos ou transtornos à circulação e à segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação somente poderão ser executados em horários extraordinários previamente agendados, sem custo adicional referente a horas adicionais ou quaisquer outros que sejam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PESSOAL E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

- 2.1. A CONTRATADA será a única responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto estipulado neste contrato, mesmo aqueles aqui não mencionados e que sejam imprescindíveis para a sua total execução.
- 2.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Pela execução do objeto deste contrato será pago à CONTRATADA o valor total de R\$ xx (xx reais), conforme medição dos serviços executados, de acordo com os valores unitários constantes do Anexo A - Planilha Orçamentária, bem como do Anexo B - Cronograma Físico-financeiro, nos termos do edital da licitação.
 - 3.1.1. O regime de execução da contratação será de empreitada por preço global, considerando o valor total, certo e ajustado, acima descrito, de acordo aos respectivos valores unitários.





- 3.2. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme as condições deste contrato, bem como de acordo com o Cronograma Físico-financeiro indicado no Anexo B do edital de licitação.
- 3.3. Por ocasião da conclusão da execução das etapas do objeto, conforme o caso, deverá ser emitido e encaminhado a CONTRATANTE o respectivo documento fiscal, inclusive via o e-mail nfe@patobranco.pr.leg.br, e deverá conter expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:
- 3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à CONTRATANTE, o Alvará de Construção, o registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e a ART de execução da obra, em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação do pagamento da parcela.
- 3.3.2. O pagamento do objeto referente à execução das etapas efetuadas será realizado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva etapa do objeto, por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA.
- 3.3.3. A CONTRATANTE poderá devolver à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, uma vez verificada a incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- 3.3.4. O pagamento estará condicionado à manutenção, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas em edital.
- 3.3.5. A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista no item anterior poderá ser efetuada pela própria CONTRATANTE, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos, sendo que na impossibilidade de obtenção via internet de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente a CONTRATADA tal providência.
- 3.3.6. Deverá acompanhar ainda o documento fiscal, o relatório detalhado das obras e serviços realizados, e também, se for o caso, a comprovação da regularidade do respectivo Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal do Brasil – RFB.
- 3.3.7. Ao efetuar o pagamento serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar.
- 3.3.8. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.
- 3.3.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas





operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

3.3.10. A CONTRATADA, conforme a natureza da obra ou serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da CONTRATANTE.

3.3.11. O valor total referente ao objeto abrange todos os valores, unitários e total, necessários ao pagamento da completa e perfeita execução do objeto deste contrato, e qualquer alteração somente poderá ser realizada nos casos expressamente permitidos por Lei, mediante requerimento motivado da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE.

3.3.12. Na eventual hipótese de prorrogação da vigência deste contrato, desde que inexistir culpa da CONTRATADA, o reajustamento dos preços será efetuado considerando a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta de preço, até a data de efetivo adimplemento da obrigação, desde que haja decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, calculada pelo índice de variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

3.3.13. Qualquer alteração nos valores referentes ao objeto deste contrato somente será efetuada nas hipóteses expressamente permitidas em Lei, a critério da CONTRATANTE e mediante requerimento formal motivado e instruído pela CONTRATADA.

3.3.14. A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.2. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.





6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos à execução do objeto deste contrato serão lavrados em instrumentos próprios, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", bem como parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo art., ambos da Lei Federal nº 8666/1993.
- 6.2. Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar o seu recebimento junto à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND da Receita Federal do Brasil – RFB, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), e na hipótese de incidir eventual dispensa por parte da RFB para o registro da matrícula CNO, em substituição a CONTRATADA deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.
- 6.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério da CONTRATANTE, e, quando assim não o forem, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato e, assim sendo, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.
- 6.4. Nos termos do §3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.5. Nos termos do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É expressamente vedada a subcontratação de pessoal jurídica ou física, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo ao caso concreto de acordo à discricionariedade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.
- 8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento e desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, o acréscimo do valor atualizado descrito do objeto deste contrato até o limite de 50%



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br/> / administracao@patobranco.pr.leg.br





(cinquenta por cento), ou a sua supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto, este último, que poderá ser ultrapassado na hipótese de acordo entre as partes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- 8.3. Em caso de acréscimo ou supressão, a CONTRATADA deverá justificar e especificar em planilha própria os serviços que darão origem à alteração, acompanhados dos seus valores, inclusive constando os serviços e obras complementares que não constem originalmente na planilha de custos unitários.
- 8.4. Caberá à CONTRATANTE, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, aprovar previamente os preços propostos pela CONTRATADA, mediante a realização de pesquisas de preços e/ou o uso de tabelas oficiais correspondentes.
- 8.5. As alterações contratuais serão celebradas mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, o profissional XX, legalmente habilitado junto ao (CREA/CAU) n.º XX, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE bem como com o CREA/CAU em matéria de serviços técnicos de engenharia/arquitetura, sendo que a substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal da CONTRATANTE.
- 9.2. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico indicado no inciso anterior.
- 9.3. Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-la eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.
- 9.4. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.5. Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do momento em que estes forem iniciados, iluminação adequada e tapumes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para a CONTRATANTE.
 - 9.5.1. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do órgão ou entidade de trânsito competente e Prefeitura Municipal.





- 9.6. Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do CREA/CAU e demais entidades fiscalizadoras.
- 9.7. Manter na cidade onde o objeto será executado, um escritório com capacidade técnica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras.
- 9.8. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si, por seus prepostos ou por seus empregados à CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas.
- 9.9. Comunicar de imediato e formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras e serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso a qualquer tempo ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos mesmos.
- 9.11. Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação da CONTRATANTE, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- 9.12. Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços.
- 9.13. Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que a CONTRATANTE providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços, a critério da CONTRATANTE.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo a CONTRATANTE realizar verificações quando julgar necessário.
- 9.15. Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a completa execução do objeto, que deverão estar em perfeitas condições de uso, e substituir, a critério da CONTRATANTE, aqueles que forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para a CONTRATANTE.
- 9.17. Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados na execução do objeto.
- 9.18. Iniciar as obras e serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviços.
- 9.19. Manter no local das obras e serviços equipe técnica qualificada, suprimindo cada setor das obras de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as





- necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.20. Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.21. Obrigar-se a, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados
- 9.22. Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e à segurança das instalações e pessoas.
- 9.23. Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal da CONTRATANTE.
- 9.24. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no edital, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.
- 9.25. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização.
- 9.26. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) o documento de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.
- 9.27. Obter junto à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará compatível com a execução o objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.
- 9.28. Promover a matrícula da obra junto ao INSS, nos termos da Instrução Normativa nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.29. Manter, no local dos serviços e obras, somente as instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
- 9.30. Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o prazo de execução e com técnicas adequadas de planejamento.





- 9.31. Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto.
- 9.32. Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados na execução do objeto.
- 9.33. Manter o Livro de Registro de Ocorrências.
- 9.34. Alimentar diariamente o Diário de Obra, por meio de acesso à software em plataforma WEB disponibilizado pela CONTRATANTE, incluindo fotos, relatos e ocorrências diárias referentes à execução do objeto.
- 9.35. Noticiar e solicitar autorização à fiscalização do contrato quando de eventual necessidade de alteração de projetos, a fim de proporcionar o devido controle para fins de posterior elaboração de projetos *as built*, cuja elaboração será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.36. Fornecer, em tempo hábil e com a prévia anuência do Fiscal deste Contrato, todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, não sendo o eventual atraso em tal fornecimento motivo para solicitar prorrogações, muito menos para justificar o retardamento da conclusão das etapas.
- 9.37. Apresentar certificado de capacitação e treinamento referente à proteção para o trabalho em altura dos empregados que trabalharão em tais condições, responsabilizando-se pelo atendimento na íntegra das disposições constantes da NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho, apresentando à fiscalização da CONTRATANTE todos os documentos e controles nela exigidos.
- 9.38. Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária, responsabilizando-se pela sua integralidade e pelo reparo ou troca de bem avariado em decorrência da movimentação.
- 9.38.1. Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer procedimento necessário referente a eventual desmontagem e montagem de quaisquer bens patrimoniais.
- 9.39. Entregar o objeto finalizado livre de todo e qualquer entulho, materiais, equipamentos etc, sendo obrigação da CONTRATADA a limpeza integral do local do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto por meio de representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 10.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este contrato.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
- 10.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
- 10.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 11.1. A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes execução do objeto deste contrato, bem como qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.
- 11.2. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução do objeto deste contrato, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Fica estabelecido, para fins de atribuição de responsabilidades, que a fiscalização de dará por meio do Fiscal do Contrato e do Fiscal da Obra, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como seguindo orientação constante do Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
- 12.2. Ficam designados o Gestor e o Fiscal do Contrato de acordo às Portarias nº 29 e 30, ambas de 4 de setembro de 2019, da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 12.3. **Fica designado o Sr. xx, CAU/CREA nº xx, para responder como Fiscal da Obra referente à execução do objeto deste contrato.**
- 12.4. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção da execução contratual e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação





de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

- 12.5. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATADA ou pessoa por ela designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.
- 12.6. O Fiscal do Contrato e o Fiscal da Obra atuarão em conjunto, no entanto, ao Fiscal da Obra competirá a análise técnica da execução do contrato no que se refere aos aspectos relacionados à Engenharia e Arquitetura.
- 12.7. À fiscalização complete, observadas as atribuições técnicas dispostas no item anterior, além de outras que ser fizerem necessárias, as seguintes:
 - 12.7.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.
 - 12.7.2. Prestar a CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica.
 - 12.7.3. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas a CONTRATADA.
 - 12.7.4. Receber ou providenciar os documentos pertinentes estabelecidos neste contrato relacionados às condições para o pagamento.
 - 12.7.5. Atestar as notas fiscais indicando a possibilidade do pagamento.
 - 12.7.6. Promover o adequado encaminhamento das ocorrências constatadas, para fins de alteração contratual ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes.
 - 12.7.7. Manter controle adequado e efetivo da execução contratual, constando todas as ocorrências relacionadas à execução.
 - 12.7.8. Propor, eventualmente, medidas a fim de otimizar a execução contratual.
 - 12.7.9. Atestar o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto do contrato, encaminhar os documentos pertinentes ao pagamento.
 - 12.7.10. Avaliar e aprovar as etapas concluídas, indicando a possibilidade de início de novas etapas da execução do contrato.
 - 12.7.11. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste contrato.
 - 12.7.12. Verificar se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido neste contrato.
 - 12.7.13. Comunicar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 12.7.14. Informar a necessidade de eventual alterações contratuais, em prazo hábil.
- 12.8. As atividades dos fiscais se efetivarão por meio de visitas periódicas no local da execução, tantas quantas forem necessárias, para o correto acompanhamento de todas as etapas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
- 13.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 13.1.2. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes do item seguinte.
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme os parâmetros determinados nas Tabela 1 e 2, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 13.2. Ficam estabelecidos os graus de infração, os índices de aplicação de multas e os prazos de aplicação de suspensão temporária, de acordo às tabelas 1 e 2 seguintes:

TABELA 1			
Grau da infração	Multa, incidente sobre o valor total do contrato	Base de cálculo	
		Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco	
		Mínimo	Máximo
1	0,1 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	6 meses
3	3 %	3 meses	12 meses
4	7%	6 meses	18 meses
5	10 %	12 meses	2 anos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto.	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades da CONTRATANTE para fins diversos do objeto ou sem autorização formal.	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente.	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar.	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou Previdenciária.	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto.	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação.	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto.	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços.	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo;	5	Por ocorrência





	cometer fraude fiscal.		
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

13.3. Será configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

13.4. Também será considerada inexecução parcial do contrato os casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na seguinte tabela 3, durante a vigência deste contrato, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

13.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

13.5.1. Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias; e

13.5.2. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste contrato.

13.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

13.7. A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada, podendo deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.8. Na aplicação das sanções a CONTRATANTE considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se





admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.9. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

13.9.1. A CONTRATANTE poderá reter todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA para fins de abatimento do valor referente à multa.

13.9.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

13.10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.11. Os casos de declaração de inidoneidade e suspensão para licitar e contratar serão informados aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO E PARALIZAÇÃO

14.1. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

14.2. Na ocorrência de paralização ou suspensão, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

15.1. A CONTRATADA admite e reconhece à CONTRATANTE o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

15.2. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito da CONTRATANTE supervisionar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

15.3. Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência nos projetos e/ou especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos à CONTRATANTE.

15.3.1. As obras e/ou serviços executados de maneira incorreta, serão corrigidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem





prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste contrato e edital que o originou.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato.
- 16.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 16.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
- 16.4. **A CONTRATADA indica como seu representante junto à CONTRATANTE o(a) Sr.(a) xx, portador(a) do RG n.º xx, inscrito(a) no CPF sob n.º xx, telefone fixo n.º xx, telefone móvel n.º xx, e-mail xx, endereço xx, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do contrato.**
- 16.5. A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.
- 16.6. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto na hipótese devidamente comprovada de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato à CONTRATANTE.
- 16.7. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução o objeto contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.
- 16.8. Quando houver a necessidade de modificação na execução, em decorrência de situação atípica inerente à manutenção, a CONTRATADA informará e solicitará autorização de forma imediata à fiscalização da CONTRATANTE e disponibilizará toda a informação detalhada e suficiente para fins de posterior confecção de projetos *as built*.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





16.8.1. A confecção de eventual projeto *as built* é de responsabilidade da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº xx.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1 e 2



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br

